



**LEI Nº 250/2009.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Arte e Cultura de Jatobá e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e a repassar recursos até o valor anual máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a Associação de Arte e Cultura de Jatobá Pernambuco.

**Art. 2º** - Os recursos serão utilizados no custeio das despesas de locomoção, combustíveis, aquisição de material de consumo e expediente, fardamento, rouparia e adereços, equipamentos técnicos, contratação de serviços técnicos e de segurança, alimentação e pousada.

**Parágrafo Único** – As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de nota fiscal.

**Art. 3º** - Efetuado o repasse inicial de recursos, novos repasses só acontecerão após a verificação do preenchimento dos requisitos do artigo anterior.

**§ 1º** - Os repasses dar-se-ão de forma proporcional à execução dos projetos culturais apresentados e aprovados pela Secretaria de Educação.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto neste artigo e no artigo 2º da presente Lei, implicará no descredenciamento da Conveniada e na responsabilização dos agentes públicos, políticos e privados que derem causa à irregularidade.

**Art. 4º** - As cláusulas que nortearão a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes da minuta do "Termo de Convênio" anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



## Prefeitura Municipal de Jatobá

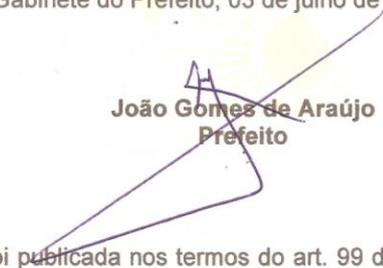
CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

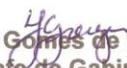
05.00 – Secretaria de Educação  
05.01 – Secretaria de Educação  
13.392.117.2030 – Incentivo às Manifestações Culturais  
339030 – Material de Consumo  
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2009.

  
João Gomes de Araújo  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
Jeine Gomes de Souza  
Chefe de Gabinete